EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Data da abertura: 16 de novembro de 2026.
Horário de início da disputa: 09:01 horas.
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item.
Regime de execução: Por preço unitário.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS. Para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
Modo de disputa: Aberto
Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à rua 20 de Março, nº 337, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **16 de novembro de 2026 às 09h01min,** através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – "**PREGÃO ELETRÔNICO**" – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS,** regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023, e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste pregão a **REGISTRO DE PREÇOS PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS,** conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** e condições abaixo:

Item	Produto	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recauchutagem de pneu 1000R x 20 – 16 lonas; Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm	30	Un	R$ 787,80	R$ 23.634,00
02	Recauchutagem de pneu 23.1x26 - 14 lonas; Borrachudo; Desenho G2; a quente	4	Un	R$ 5.184,14	R$ 20.736,56
03	Recauchutagem de pneu 12.5/80 x 18; 10 lonas; G2; Terreno severo; Sulco de no mínimo 27mm	30	Un	R$ 1.594,34	R$ 47.830,20
04	Recauchutagem de pneu 14.9 x 24 R1/G2; 10 lonas; Sulco de no mínimo 36mm	4	Un	R$ 2.077,08	R$ 8.308,32
05	Recauchutagem de pneu 1400 x 24 G2; 16 lonas; Sulco de no mínimo 26mm, convencional e radial	30	Un	R$ 2.671,92	R$ 80.157,60
06	Recauchutagem de pneu 17.5 x 25 G2; 12 lonas; Sulco de no mínimo 30mm	25	Un	R$ 2.982,39	R$ 74.559,75
07	Recauchutagem de pneu 275/80 R22.5; 16 lonas;	60	Un	R$ 789,42	R$ 47.365,20

	Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm				
08	Recauchutagem de pneu 18.4 x 34 R1,GS; 10 lonas; Sulco de no mínimo 40mm	4	Un	R$ 3.490,19	R$ 13.960,76
09	Recauchutagem de pneu 225/75 R16; Borrachudo; Sulco de no mínimo 10mm	24	Un	R$ 616,59	R$ 14.798,16
10	Recauchutagem de pneu 10 x 16.5; Desenho G2; Borrachudo; Sulco de no mínimo 18mm, 8 lonas	12	Un	R$ 1.041,08	R$ 12.492,96
11	Recauchutagem de pneu 19.5l-24 G-2 a quente para retroescavadeira prof.min de 30mm sulco-desenho G-2	12	Un	R$ 2.769,64	R$ 33.235,68
12	Recauchutagem de pneu 750x16; 12 Lonas; Sulco de no mínimo 16mm	8	Un	R$ 501,69	R$ 4.013,52
13	Recauchutagem de pneu 225x65 R16; Borrachudo	12	Un	R$ 597,44	R$ 7.169,28
14	Vulcanizacao de pneu 17.5R25 radial	10	Un	R$ 554,38	R$ 5.543,80
15	Vulcanização de pneu 275/80 R22.5	20	Un	R$ 180,00	R$ 3.600,00
16	Vulcanização de pneu 225/65 R16	8	Un	R$ 130,10	R$ 1.040,80
17	Vulcanização de pneu 12.5/80 R18 radial	12	Un	R$ 278,40	R$ 3.340,80
18	Vulcanização de pneu 1400X24 motoniveladora convencional	8	Un	R$ 468,98	R$ 3.751,84
19	Vulcanização de pneu 14.9X24	2	Un	R$ 374,13	R$ 748,26
20	Vulcanização de pneu 10X16.5	4	Un	R$ 282,70	R$ 1.130,80
21	Vulcanização de pneu 19.5-24 convencional	6	Un	R$ 562,12	R$ 3.372,72
22	Vulcanização de pneu 1400r24 motoniveladora radial	6	Un	R$ 485,65	R$ 2.913,90
23	Vulcanização de pneu 1000X20 convencional	10	Un	R$ 193,25	R$ 1.932,50
24	Vulcanização de pneu 1000X20 radial	10	Un	R$ 189,98	R$ 1.899,80
25	Vulcanização de pneu 18.4X34 convencional	4	Un	R$ 696,27	R$ 2.785,08
26	Vulcanização de pneu 750X16	4	Un	R$ 142,91	R$ 571,64
27	Vulcanização de pneu 23.1X26	4	Un	R$ 895,86	R$ 3.583,44

1.1. Os serviços de recauchutagem e vulcanização deverão ser executados em pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Travesseiro/RS, abrangendo diferentes dimensões, aplicações, capacidades de carga, número de lonas, desenhos e características construtivas, conforme as especificações de cada item e a necessidade da Administração.

1.2. Os serviços deverão ser tecnicamente compatíveis com os diferentes tipos de pneus utilizados pela frota municipal, incluindo pneus convencionais e radiais destinados a caminhões, ônibus, veículos utilitários, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, motoniveladoras, retroescavadeiras e demais equipamentos, observadas as características e recomendações aplicáveis a cada pneu.

1.3. Antes da execução dos serviços, os pneus deverão ser submetidos à avaliação técnica pela empresa contratada, com a finalidade de verificar suas condições estruturais e a viabilidade de realização da recauchutagem, vulcanização ou demais procedimentos de recuperação. Pneus que não apresentarem condições técnicas para recuperação deverão ser recusados e devolvidos à Administração, sem qualquer ônus adicional.

1.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com profissionais capacitados, equipamentos apropriados e utilização de materiais compatíveis com cada procedimento, de forma a assegurar condições adequadas de qualidade, segurança, resistência e durabilidade dos pneus recuperados.

1.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à reforma, recauchutagem, recapagem e vulcanização de pneus, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, e pelos demais órgãos competentes.

1.6. Os serviços de recauchutagem/recapagem deverão compreender todas as etapas necessárias à adequada recuperação dos pneus, incluindo, quando tecnicamente aplicável, inspeção, preparação, limpeza, reparação de danos, aplicação de materiais, recomposição da banda de rodagem, vulcanização e demais procedimentos necessários à conclusão do serviço, ficando tais etapas integralmente incluídas no preço contratado, sem cobrança adicional à Administração.

1.7. Os serviços de vulcanização deverão ser realizados nos pneus que apresentarem danos passíveis de reparação, tais como cortes, perfurações, furos ou danos localizados, desde que a estrutura do pneu permita sua recuperação, observando-se os procedimentos técnicos adequados para garantir sua segurança e funcionalidade.

1.8. A empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus nas dependências do Município, quando assim estabelecido pela Administração, bem como providenciar sua devolução após a conclusão dos serviços, no local indicado, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

1.9. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus recuperados deverá ser de até 14 (catorze) dias, contados a partir da solicitação formal da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Município.

1.10. Os serviços deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Para pneus fora de estrada deverá ser de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, contados a partir da entrega dos pneus recuperados, para defeitos diretamente relacionados à execução dos serviços. Constatado defeito decorrente do serviço realizado dentro do período de garantia, a empresa contratada deverá providenciar o reparo ou refazimento do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.11. Os valores apresentados pela empresa contratada deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, retirada e devolução dos pneus, quando aplicável, bem como eventuais procedimentos complementares necessários à adequada realização do serviço, não sendo admitida cobrança adicional por serviços indispensáveis à execução do objeto.

1.12. Os pneus recusados pela empresa contratada por não apresentarem condições técnicas para recauchutagem, vulcanização ou recuperação deverão ser devolvidos à Administração nas mesmas condições em que foram encaminhados, sem qualquer cobrança pelo serviço de avaliação ou por eventual transporte.

1.13. Os serviços deverão proporcionar condições adequadas de segurança e desempenho aos pneus recuperados, não podendo comprometer a dirigibilidade, estabilidade, capacidade de frenagem, resistência ou demais características necessárias ao funcionamento seguro dos veículos, máquinas e equipamentos.

1.14. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, apresentando qualidade e características compatíveis com os pneus submetidos à recuperação,

de modo a contribuir para o prolongamento de sua vida útil e para a redução da necessidade de substituições prematuras.

1.15. Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos serviços realizados, permitindo à Administração identificar os pneus encaminhados, os procedimentos executados, a data de realização, a empresa responsável e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e acompanhamento da manutenção da frota.

1.16. A empresa contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, informações, registros, comprovantes ou documentos técnicos relacionados aos serviços realizados, possibilitando a fiscalização da execução contratual e a verificação da conformidade dos procedimentos adotados.

1.17. Os serviços deverão observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos pneus, quando aplicáveis, especialmente quanto aos limites e condições para reforma, recuperação, utilização e segurança, não devendo ser executados procedimentos que possam comprometer a integridade estrutural do pneu.

1.18. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, qualidade e segurança.

1.19. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade, adotando medidas para o adequado gerenciamento, armazenamento, reaproveitamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados a pneus inservíveis e demais materiais provenientes do processo de recuperação.

1.20. Deverão ser adotadas práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, priorizando a recuperação e o prolongamento da vida útil dos pneus tecnicamente aproveitáveis, reduzindo o descarte prematuro e a geração de resíduos, bem como observando os mecanismos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstos na legislação.

1.21. Os serviços deverão ser executados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos e evitar prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

1.22. A contratação deverá contemplar pneus de diferentes tamanhos e finalidades, permitindo o atendimento das necessidades da frota municipal e evitando a necessidade de contratações distintas para cada tipo de veículo ou equipamento, desde que observadas as especificações técnicas e a compatibilidade dos serviços.

1.23. A empresa contratada deverá manter condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, utilização de máquinas e equipamentos e demais procedimentos pertinentes.

1.24. A contratação deverá assegurar condições de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência compatíveis com a finalidade dos serviços, buscando prolongar a vida útil dos pneus, reduzir custos com substituições frequentes, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades operacionais da frota municipal.

1.25. Os serviços deverão observar as características construtivas dos pneus, distinguindo-se os pneus radiais dos pneus convencionais ou diagonais. Os pneus radiais deverão receber banda de rodagem e materiais próprios e compatíveis com sua construção, não sendo admitida a utilização de banda ou procedimento inadequado ao tipo de pneu. Da mesma forma, os pneus convencionais ou diagonais

deverão receber materiais e procedimentos compatíveis com suas respectivas características construtivas.

1.26. A banda de rodagem aplicada deverá manter largura compatível com as especificações originais e com os requisitos técnicos aplicáveis ao respectivo pneu, não sendo admitida a redução indevida da largura da banda de rodagem que comprometa as características, o desempenho, a estabilidade ou a segurança do pneu reformado.

1.27. Os serviços deverão observar requisitos específicos conforme a aplicação e finalidade de cada pneu, considerando, entre outros aspectos, o tipo de veículo ou equipamento, condições de operação, capacidade de carga, tipo de construção, desenho da banda de rodagem e demais especificações técnicas aplicáveis. Para pneus destinados a caminhões e veículos de carga, deverão ser utilizados procedimentos e bandas compatíveis com as condições de operação e carga. Para pneus destinados a máquinas pesadas e máquinas agrícolas, deverão ser observados os desenhos, características e aplicações adequados ao respectivo equipamento.

1.28. No preço dos serviços de recauchutagem, recapagem e vulcanização deverão estar incluídos todos os consertos tecnicamente necessários e passíveis de execução, inclusive reparos realizados por processos de vulcanização a quente ou a frio, quando aplicáveis, não sendo admitida cobrança adicional por esses procedimentos ou por outros serviços indispensáveis à adequada recuperação do pneu.

1.29. Todo material, insumo, equipamento, ferramenta, dispositivo e mão de obra necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo os custos correspondentes estar integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por materiais ou equipamentos necessários à conclusão do serviço.

1.30. A empresa contratada deverá possuir registro, cadastro ou certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando exigível para a atividade e para os serviços objeto da contratação, mantendo sua situação regular durante toda a execução contratual, observadas as portarias, regulamentos e demais normas vigentes aplicáveis à reforma de pneus.

1.31. A empresa contratada deverá comprovar a regularidade ambiental necessária ao desenvolvimento de suas atividades, mediante apresentação de licença, autorização, cadastro ou documento ambiental equivalente expedido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável, bem como manter a regularidade perante os cadastros ambientais pertinentes.

1.32. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, compreendendo serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização ou reforma de pneus.

1.33. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com aqueles previstos na contratação, admitindo-se comprovação relativa a pneus radiais e/ou convencionais, de carga, máquinas, equipamentos ou aplicações equivalentes, não sendo exigida experiência em marcas ou modelos específicos.

1.34. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, limitando-se à comprovação da experiência necessária para assegurar a capacidade da empresa de executar satisfatoriamente os serviços, sem imposição de requisitos excessivos ou desnecessários à demonstração de sua aptidão.

1.35. Não é obrigatório cotar preços para todos os itens, no entanto, cada item deve ser cotado na integralidade.

1.36. As quantidades são máximas, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/21.

1.37. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

1.38. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

1.39. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://travesseiro.rs.gov.br/.

1.40. **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1 (uma) hora.**

2. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:
a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) Marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

2.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de lances deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

2.3. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, outros encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

2.6. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

2.7. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 2.6 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

2.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E DA FASE DE LANCES.

3.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

3.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) Forem omissas em pontos essenciais;
c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

3.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

3.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

3.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

3.14.1. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

3.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.15.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

3.16. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e anexar a PLATAFORMA a proposta final ajustada ao último valor ofertado, contendo os itens vencidos pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) minutos. Alternativamente, caso haja impossibilidade de anexação da proposta final ao sistema (PLATAFORMA) por imperfeição no cadastro da licitação no sistema ou outro motivo qualquer, a proposta final readequada poderá ser encaminhada para o e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br, devendo essa alternativa ser comunicada ao pregoeiro no chat do sistema.

4.2. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão, em conformidade com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06.

4.3. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

4.4.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

4.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação,

segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
h) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;
j) Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa.
k) Declaração firmada por contador, de que se **enquadra como micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do Anexo IV desse Edital.

4.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Os documentos referidos no *caput* desta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, no caso de sociedades por ações.

4.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica: certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de:
a.1) Volume e tipo de pneus recapados, recauchutado e/ou vulcanizado: o documento deverá demonstrar experiência na prestação dos serviços ora cotados (em quantitativo), seja em pneus de passeio, de carga, agrícolas, fora de estrada, etc., e de diferentes tipos de aro e tipo de construção (radial, diagonal);
a.2) Especificidade dos serviços: o documento deverá demonstrar as técnicas de conformação utilizada nos processos: a quente e/ou a frio;
a.3) Desempenho e durabilidade: o documento deverá atestar o desempenho dos pneus recapados e/ou recauchutados, com indicação de quilometragem média atingida e/ou índice de falhas.

b) Declaração da licitante onde conste a DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS dos serviços cotados, com as seguintes informações mínimas:
b.1) Fluxograma do processo: fluxograma completo, com cada etapa, desde a inspeção inicial da carcaça até a entrega do pneu recapado, recauchutado e/ou vulcanizado;
b.2) Metodologias e tecnologias: descrição das metodologias e tecnologias utilizadas no serviço (ex: métodos de raspagem, aplicação de camelback, sistemas de cura, controle de temperatura e pressão na vulcanização);
b.3) Controles de qualidade internos: descrição de como são feitos os controles de qualidade em cada fase do processo (ex: testes de ultrassom na carcaça, inspeção visual pós-recapagem, testes de estanqueidade);
b.4) Rastreabilidade: descrição do sistema de rastreabilidade dos pneus do serviço em tela, desde o recebimento da carcaça até a entrega final.

c) Declaração da licitante de que a borracha a ser utilizada nos serviços será de primeira linha, atendendo às especificações técnicas e normativas vigentes (INMETRO, ANBT/NBR), com desempenho compatível aos melhores padrões de mercado. Para fins de comprovação da qualidade da borracha, além da declaração acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos, emitidos pelo fabricante da borracha indicada na proposta financeira do licitante:
c.1) Catálogo técnico, ficha de especificações ou laudo técnico do fabricante;
c.2) Declaração de responsabilidade técnica quanto à segurança e desempenho da borracha a ser aplicada.

d) Registro da licitante no Inmetro, referente aos itens constantes das Portarias Inmetro nº 554/2015 e 258/2020.

e) Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, exigível para a atividade objeto da presente licitação.

f) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – CTF/APP da licitante, emitido pelo Ibama.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes do EDITAL.

5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

6. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a propostas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de**:**
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso**.**

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições**:**
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
c) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.**
d) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
e) O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 10.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
c) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO
1 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (16)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (21013)
3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0010.2003.0000 - Manutenção Secretaria Administração
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (376)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (31061)
5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0046.2008.0000 - Manutenção Secretaria Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (66)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51015)
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)

3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (438)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81139)
9 - SECRETARIA DA ASS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
1 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0027.2039.0000 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (169)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63025)
2 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0027.2033.0000 - Manutenção Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (190)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63075)

11.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3 O pagamento será efetuado em até 20 dias a contar da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

11.4 Os preços contratados não serão reajustados antes de transcorridos 12 meses, contados da assinatura do contrato.

11.5 Caso seja prorrogada a ata de registro por mais 12 meses, será aplicada a variação do IPCA no período anterior.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os pneus destinados aos serviços de recauchutagem/recapagem deverão ser retirados pela empresa contratada, conforme a necessidade e mediante solicitação do Setor de Compras ou setor responsável, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo ser posteriormente devolvidos no mesmo local ou em outro endereço indicado pela Administração

12.2. PRAZO: em até 14 (catorze) dias contados da emissão da ordem de compra.

12.3. HORÁRIO: Durante o horário de expediente 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;**
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.**

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@travesseiro.rs.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

15.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio, pelos telefones (51) 3759-1122 ou podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@travesseiro.rs.gov.br

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

15.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE/RS na internet.

15.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

15.9. O Município de Travesseiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.10. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de proposta comercial final de ME e EPP
ANEXO III – Minuta do Contrato
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP

Travesseiro/RS, 19 de outubro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 21/10/2026. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus de diversos tamanhos e especificações, destinados à manutenção, recuperação e prolongamento da vida útil dos pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Travesseiro/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar adequadas condições de uso, segurança, desempenho e continuidade das atividades operacionais realizadas pela Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
1	Recauchutagem de pneu 1000R x 20 – 16 lonas; Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm	Unidade	30
2	Recauchutagem de pneu 23.1x26 - 14 lonas; Borrachudo; Desenho G2; a quente	Unidade	4
3	Recauchutagem de pneu 12.5/80 x 18; 10 lonas; G2; Terreno severo; Sulco de no mínimo 27mm	Unidade	30
4	Recauchutagem de pneu 14.9 x 24 R1/G2; 10 lonas; Sulco de no mínimo 36mm	Unidade	4
5	Recauchutagem de pneu 1400 x 24 G2; 16 lonas; Sulco de no mínimo 26mm, convencional e radial	Unidade	30
6	Recauchutagem de pneu 17.5 x 25 G2; 12 lonas; Sulco de no mínimo 30mm	Unidade	25
7	Recauchutagem de pneu 275/80 R22.5; 16 lonas; Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm	Unidade	60
8	Recauchutagem de pneu 18.4 x 34 R1,GS; 10 lonas; Sulco de no mínimo 40mm	Unidade	4
9	Recauchutagem de pneu 225/75 R16; Borrachudo; Sulco de no mínimo 10mm	Unidade	24
10	Recauchutagem de pneu 10 x 16.5; Desenho G2; Borrachudo; Sulco de no mínimo 18mm, 8 lonas	Unidade	12
11	Recauchutagem de pneu 19.5l-24 G-2 a quente para retroescavadeira prof.min de 30mm sulco-desenho G-2	Unidade	12
12	Recauchutagem de pneu 750x16; 12 Lonas; Sulco de no mínimo 16mm	Unidade	8
13	Recauchutagem de pneu 225x65 R16; Borrachudo	Unidade	12
14	Vulcanizacao de pneu 17.5R25 radial	Unidade	10
15	Vulcanização de pneu 275/80 R22.5	Unidade	20
16	Vulcanização de pneu 225/65 R16	Unidade	8
17	Vulcanização de pneu 12.5/80 R18 radial	Unidade	12
18	Vulcanização de pneu 1400X24 motoniveladora convencional	Unidade	8
19	Vulcanização de pneu 14.9X24	Unidade	2
20	Vulcanização de pneu 10X16.5	Unidade	4
21	Vulcanização de pneu 19.5-24 convencional	Unidade	6
22	Vulcanização de pneu 1400r24 motoniveladora radial	Unidade	6
23	Vulcanização de pneu 1000X20 convencional	Unidade	10
24	Vulcanização de pneu 1000X20 radial	Unidade	10
25	Vulcanização de pneu 18.4X34 convencional	Unidade	4

26	Vulcanização de pneu 750X16	Unidade	4
27	Vulcanização de pneu 23.1X26	Unidade	4

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art.106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XII Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda decorre da necessidade de manutenção, recuperação e conservação dos pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Travesseiro/RS, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus de diversos tamanhos, modelos e especificações. O atendimento adequado dessa necessidade está diretamente relacionado ao interesse público, uma vez que a frota municipal é empregada na execução de atividades essenciais, incluindo serviços de transporte, obras, manutenção de estradas, agricultura, infraestrutura, serviços urbanos e demais atividades de atendimento à população.
4.2. Durante a utilização dos veículos e maquinários, os pneus estão sujeitos ao desgaste natural da banda de rodagem, cortes, perfurações, danos localizados e demais avarias decorrentes das condições de uso e dos diferentes tipos de terrenos enfrentados nas atividades municipais. Dessa forma, torna-se necessária a realização de serviços especializados de recauchutagem e vulcanização, quando tecnicamente viáveis, visando recuperar os pneus e restabelecer suas condições adequadas de utilização.
4.3. A realização desses serviços contribui para prolongar a vida útil dos pneus, reduzir a necessidade de substituições prematuras e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando despesas desnecessárias com a aquisição de pneus novos quando a recuperação do componente for tecnicamente possível e economicamente vantajosa. A medida também contribui para a redução da geração de resíduos provenientes do descarte de pneus.
4.4. A indisponibilidade de pneus em condições adequadas de utilização pode ocasionar a paralisação de veículos, caminhões, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e demais equipamentos, comprometendo a execução de serviços públicos e podendo gerar atrasos em atividades essenciais realizadas pelo Município. Assim, a contratação dos serviços de recauchutagem e vulcanização busca reduzir o risco de indisponibilidade da frota e assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais.
4.5. A contratação também se justifica pela necessidade de preservar condições adequadas de segurança durante a operação dos veículos e maquinários municipais. Pneus em condições inadequadas de uso podem comprometer a dirigibilidade, a estabilidade, a capacidade de frenagem e o desempenho dos equipamentos, aumentando os riscos durante a execução das atividades. Dessa forma, a recuperação dos pneus, quando tecnicamente recomendada, deverá observar os padrões e procedimentos necessários para garantir condições adequadas de utilização.
4.6. Os serviços deverão contemplar pneus de diferentes dimensões, aplicações e características, utilizados em caminhões, ônibus, veículos utilitários, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, motoniveladoras, retroescavadeiras e demais equipamentos pertencentes à frota municipal, considerando as especificações técnicas de cada pneu e a viabilidade de sua recuperação.
4.7. O atendimento dessa necessidade é fundamental para assegurar a disponibilidade e a operacionalidade da frota municipal, permitindo que os veículos e maquinários permaneçam em condições adequadas para o desempenho de suas funções. Com isso, busca-se garantir maior segurança, durabilidade, eficiência operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus de diversos tamanhos, modelos e especificações, destinados à manutenção e recuperação dos pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Travesseiro/RS,

mediante processo licitatório e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração.
5.2. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento dos pneus que apresentarem condições técnicas para recuperação, permitindo o atendimento de forma parcelada e de acordo com a demanda operacional da frota, evitando a paralisação prolongada dos veículos e equipamentos e possibilitando melhor planejamento das manutenções.
5.3. A solução deverá contemplar serviços de recauchutagem e vulcanização em pneus de diferentes dimensões e aplicações, incluindo pneus utilizados em caminhões, ônibus, veículos utilitários, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, motoniveladoras, retroescavadeiras e demais equipamentos municipais, observando as características e especificações próprias de cada pneu.
5.4. Antes da execução dos serviços, os pneus deverão ser submetidos à avaliação técnica pela empresa contratada, a fim de verificar suas condições estruturais e a viabilidade de recuperação. Somente deverão ser executados serviços nos pneus que apresentarem condições técnicas adequadas para recauchutagem, vulcanização ou demais procedimentos de recuperação solicitados pela Administração.
5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos, materiais e procedimentos adequados à atividade, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações necessárias para assegurar a qualidade, segurança e durabilidade dos pneus recuperados.
5.6. A solução deverá proporcionar a recuperação de pneus que apresentem desgaste da banda de rodagem, cortes, perfurações, furos, danos localizados ou outras avarias passíveis de reparação, desde que tecnicamente viáveis, restabelecendo suas condições adequadas de utilização e contribuindo para o prolongamento de sua vida útil.
5.7. A contratação dos serviços deverá contribuir para a redução da necessidade de substituição imediata de pneus que ainda apresentem condições de recuperação, proporcionando melhor aproveitamento dos materiais já existentes e promovendo maior economicidade para a Administração Pública, sem prejuízo da segurança e da qualidade dos serviços realizados.
5.8. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela adequada realização dos procedimentos de recauchutagem e vulcanização e pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, dentro das condições e prazos estabelecidos pela contratação.
5.9. Os serviços deverão permitir o controle e a fiscalização pela Administração, mediante identificação dos pneus encaminhados, registro dos serviços realizados, especificação do procedimento executado e demais informações necessárias ao acompanhamento da manutenção e da vida útil dos pneus recuperados.
5.10. Quando previsto na contratação, a retirada e a devolução dos pneus deverão ser realizadas pela empresa contratada, em local indicado pela Administração, observando as condições e prazos estabelecidos, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos municipais.
5.11. A contratação deverá abranger todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, retirada e devolução, quando previstos, bem como demais despesas necessárias para a realização dos serviços, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais que não estejam expressamente previstos na contratação.
5.12. A solução deverá observar as disposições legais e normativas aplicáveis aos serviços de reforma, recuperação, recauchutagem e vulcanização de pneus, bem como os requisitos ambientais relacionados ao manejo, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.
5.13. A recuperação dos pneus contribuirá para a redução do descarte prematuro de materiais, ampliando o aproveitamento dos pneus existentes e reduzindo a necessidade de aquisição frequente de pneus novos, promovendo, quando tecnicamente possível, o uso racional dos recursos públicos e a adoção de práticas ambientalmente adequadas.
5.14. A contratação por meio de processo licitatório permitirá a participação de empresas aptas à execução dos serviços, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de condições comerciais compatíveis com o mercado, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica, qualidade, segurança e atendimento às especificações estabelecidas pela Administração.
5.15. A solução permitirá maior previsibilidade e organização das manutenções da frota, possibilitando que pneus passíveis de recuperação sejam encaminhados para os serviços necessários conforme a demanda, reduzindo o risco de paralisações e contribuindo para a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades municipais.
5.16. A contratação dos serviços de recauchutagem e vulcanização mostra-se adequada às necessidades identificadas, pois possibilita recuperar pneus tecnicamente aproveitáveis, prolongar sua vida útil, reduzir custos com substituições prematuras, preservar as condições de segurança dos veículos e equipamentos e contribuir para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município.
5.17. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus atende às necessidades de manutenção e conservação da frota municipal, proporcionando

maior segurança, eficiência operacional, aproveitamento dos recursos existentes, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de recauchutagem e vulcanização deverão ser executados em pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Travesseiro/RS, abrangendo diferentes dimensões, aplicações, capacidades de carga, número de lonas, desenhos e características construtivas, conforme as especificações de cada item e a necessidade da Administração.
6.2. Os serviços deverão ser tecnicamente compatíveis com os diferentes tipos de pneus utilizados pela frota municipal, incluindo pneus convencionais e radiais destinados a caminhões, ônibus, veículos utilitários, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, motoniveladoras, retroescavadeiras e demais equipamentos, observadas as características e recomendações aplicáveis a cada pneu.
6.3. Antes da execução dos serviços, os pneus deverão ser submetidos à avaliação técnica pela empresa contratada, com a finalidade de verificar suas condições estruturais e a viabilidade de realização da recauchutagem, vulcanização ou demais procedimentos de recuperação. Pneus que não apresentarem condições técnicas para recuperação deverão ser recusados e devolvidos à Administração, sem qualquer ônus adicional.
6.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com profissionais capacitados, equipamentos apropriados e utilização de materiais compatíveis com cada procedimento, de forma a assegurar condições adequadas de qualidade, segurança, resistência e durabilidade dos pneus recuperados.
6.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à reforma, recauchutagem, recapagem e vulcanização de pneus, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, e pelos demais órgãos competentes.
6.6. Os serviços de recauchutagem/recapagem deverão compreender todas as etapas necessárias à adequada recuperação dos pneus, incluindo, quando tecnicamente aplicável, inspeção, preparação, limpeza, reparação de danos, aplicação de materiais, recomposição da banda de rodagem, vulcanização e demais procedimentos necessários à conclusão do serviço, ficando tais etapas integralmente incluídas no preço contratado, sem cobrança adicional à Administração.
6.7. Os serviços de vulcanização deverão ser realizados nos pneus que apresentarem danos passíveis de reparação, tais como cortes, perfurações, furos ou danos localizados, desde que a estrutura do pneu permita sua recuperação, observando-se os procedimentos técnicos adequados para garantir sua segurança e funcionalidade.
6.8. A empresa contratada deverá realizar a retirada dos pneus nas dependências do Município, quando assim estabelecido pela Administração, bem como providenciar sua devolução após a conclusão dos serviços, no local indicado, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.
6.9. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus recuperados deverá ser de até 14 (catorze) dias, contados a partir da solicitação formal da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Município.
6.10. Os serviços deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Para pneus fora de estrada deverá ser de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, contados a partir da entrega dos pneus recuperados, para defeitos diretamente relacionados à execução dos serviços. Constatado defeito decorrente do serviço realizado dentro do período de garantia, a empresa contratada deverá providenciar o reparo ou refazimento do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.11. Os valores apresentados pela empresa contratada deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, retirada e devolução dos pneus, quando aplicável, bem como eventuais procedimentos complementares necessários à adequada realização do serviço, não sendo admitida cobrança adicional por serviços indispensáveis à execução do objeto.
6.12. Os pneus recusados pela empresa contratada por não apresentarem condições técnicas para recauchutagem, vulcanização ou recuperação deverão ser devolvidos à Administração nas mesmas condições em que foram encaminhados, sem qualquer cobrança pelo serviço de avaliação ou por eventual transporte.
6.13. Os serviços deverão proporcionar condições adequadas de segurança e desempenho aos pneus recuperados, não podendo comprometer a dirigibilidade, estabilidade, capacidade de frenagem, resistência ou demais características necessárias ao funcionamento seguro dos veículos, máquinas e equipamentos.
6.14. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, apresentando qualidade e características compatíveis com os pneus submetidos à recuperação, de modo a contribuir para o prolongamento de sua vida útil e para a redução da necessidade de substituições prematuras.

6.15. Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos serviços realizados, permitindo à Administração identificar os pneus encaminhados, os procedimentos executados, a data de realização, a empresa responsável e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e acompanhamento da manutenção da frota.
6.16. A empresa contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, informações, registros, comprovantes ou documentos técnicos relacionados aos serviços realizados, possibilitando a fiscalização da execução contratual e a verificação da conformidade dos procedimentos adotados.
6.17. Os serviços deverão observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos pneus, quando aplicáveis, especialmente quanto aos limites e condições para reforma, recuperação, utilização e segurança, não devendo ser executados procedimentos que possam comprometer a integridade estrutural do pneu.
6.18. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação pública, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, qualidade e segurança.
6.19. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade, adotando medidas para o adequado gerenciamento, armazenamento, reaproveitamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados a pneus inservíveis e demais materiais provenientes do processo de recuperação.
6.20. Deverão ser adotadas práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, priorizando a recuperação e o prolongamento da vida útil dos pneus tecnicamente aproveitáveis, reduzindo o descarte prematuro e a geração de resíduos, bem como observando os mecanismos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstos na legislação.
6.21. Os serviços deverão ser executados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos e evitar prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município.
6.22. A contratação deverá contemplar pneus de diferentes tamanhos e finalidades, permitindo o atendimento das necessidades da frota municipal e evitando a necessidade de contratações distintas para cada tipo de veículo ou equipamento, desde que observadas as especificações técnicas e a compatibilidade dos serviços.
6.23. A empresa contratada deverá manter condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, utilização de máquinas e equipamentos e demais procedimentos pertinentes.
6.24. A contratação deverá assegurar condições de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência compatíveis com a finalidade dos serviços, buscando prolongar a vida útil dos pneus, reduzir custos com substituições frequentes, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades operacionais da frota municipal.
6.25. Os serviços deverão observar as características construtivas dos pneus, distinguindo-se os pneus radiais dos pneus convencionais ou diagonais. Os pneus radiais deverão receber banda de rodagem e materiais próprios e compatíveis com sua construção, não sendo admitida a utilização de banda ou procedimento inadequado ao tipo de pneu. Da mesma forma, os pneus convencionais ou diagonais deverão receber materiais e procedimentos compatíveis com suas respectivas características construtivas.
6.26. A banda de rodagem aplicada deverá manter largura compatível com as especificações originais e com os requisitos técnicos aplicáveis ao respectivo pneu, não sendo admitida a redução indevida da largura da banda de rodagem que comprometa as características, o desempenho, a estabilidade ou a segurança do pneu reformado.
6.27. Os serviços deverão observar requisitos específicos conforme a aplicação e finalidade de cada pneu, considerando, entre outros aspectos, o tipo de veículo ou equipamento, condições de operação, capacidade de carga, tipo de construção, desenho da banda de rodagem e demais especificações técnicas aplicáveis. Para pneus destinados a caminhões e veículos de carga, deverão ser utilizados procedimentos e bandas compatíveis com as condições de operação e carga. Para pneus destinados a máquinas pesadas e máquinas agrícolas, deverão ser observados os desenhos, características e aplicações adequados ao respectivo equipamento.
6.28. No preço dos serviços de recauchutagem, recapagem e vulcanização deverão estar incluídos todos os consertos tecnicamente necessários e passíveis de execução, inclusive reparos realizados por processos de vulcanização a quente ou a frio, quando aplicáveis, não sendo admitida cobrança adicional por esses procedimentos ou por outros serviços indispensáveis à adequada recuperação do pneu.
6.29. Todo material, insumo, equipamento, ferramenta, dispositivo e mão de obra necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo os custos correspondentes estar integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por materiais ou equipamentos necessários à conclusão do serviço.
6.30. A empresa contratada deverá possuir registro, cadastro ou certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando exigível para a atividade e para os serviços objeto da

contratação, mantendo sua situação regular durante toda a execução contratual, observadas as portarias, regulamentos e demais normas vigentes aplicáveis à reforma de pneus.

6.31. A empresa contratada deverá comprovar a regularidade ambiental necessária ao desenvolvimento de suas atividades, mediante apresentação de licença, autorização, cadastro ou documento ambiental equivalente expedido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável, bem como manter a regularidade perante os cadastros ambientais pertinentes.

6.32. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, compreendendo serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização ou reforma de pneus.

6.33. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com aqueles previstos na contratação, admitindo-se comprovação relativa a pneus radiais e/ou convencionais, de carga, máquinas, equipamentos ou aplicações equivalentes, não sendo exigida experiência em marcas ou modelos específicos.

6.34. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, limitando-se à comprovação da experiência necessária para assegurar a capacidade da empresa de executar satisfatoriamente os serviços, sem imposição de requisitos excessivos ou desnecessários à demonstração de sua aptidão.

6.35. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade, habilitação, qualificação técnica e conformidade legal necessárias à execução do objeto, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prestação de serviços de recauchutagem/recapagem de pneus de diversos tamanhos, dimensões e especificações, destinados à manutenção, recuperação e prolongamento da vida útil dos pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos do Município, mediante execução conforme autorizações de serviço e de acordo com a necessidade da Administração.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os pneus destinados aos serviços de recauchutagem/recapagem deverão ser retirados pela empresa contratada, conforme a necessidade e mediante solicitação do Setor de Compras ou setor responsável, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo ser posteriormente devolvidos no mesmo local ou em outro endereço indicado pela Administração.

8.2. PRAZO: em até 14 (catorze) dias contados da emissão da ordem de compra.

8.3. HORÁRIO: Durante o horário de expediente 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
k) a Contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(X) Não.
( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:_____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. A garantia deverá ser de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Para pneus fora de estrada deverá ser de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas a partir da data da montagem dos pneus. A validade iniciará na data do serviço, conforme Nota Fiscal respectiva.

CAPÍTULO IV
GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Vianei Ismael Kremer, operador de máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51)99592-2467 e seu substituto será o servidor Wilian Acacio Grebin, dirigente de equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99410-7939.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços que estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo serem refeitos num prazo máximo de 14 (catorze) dias, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.
16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

5. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
6. subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
7. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
8. desatender às determinações da fiscalização;
9. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
10. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
11. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
12. ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.5.3. Rescisão do contrato;

17.5.4. Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.5.5. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.

17.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;

17.7. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

17.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.9. O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

18.4. O pagamento só será realizado após a apresentação de:

c) documento que comprove a regularidade com o FGTS;
d) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

18.5. Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim ( ) Não
Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:
Torna-se necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa para realizar os serviços objeto de contratação pelo Município de Travesseiro.

22.2 VISTORIA

(X) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:_____

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Os serviços deverão atender a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021 do INMETRO, as Normas ABNT NBR NM 225:2000, ABNT NBR NM 224:2003, ABNT NBR 5531:1990, ABNT NBR 13776:2006 e Manual Técnico ALAPA

22.5 AMOSTRA

(X) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:_____

22.6 HABILITAÇÃO

22.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.6.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;
g) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
h) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;
j) Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa.

22.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
b.1) Os documentos referidos no *caput* desta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, no caso de sociedades por ações.

22.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica: certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de:
a.1) Volume e tipo de pneus recapados, recauchutado e/ou vulcanizado: o documento deverá demonstrar experiência na prestação dos serviços ora cotados (em quantitativo), seja em pneus de passeio, de carga, agrícolas, fora de estrada, etc., e de diferentes tipos de aro e tipo de construção (radial, diagonal);
a.2) Especificidade dos serviços: o documento deverá demonstrar as técnicas de conformação utilizada nos processos: a quente e/ou a frio;
a.3) Desempenho e durabilidade: o documento deverá atestar o desempenho dos pneus recapados e/ou recauchutados, com indicação de quilometragem média atingida e/ou índice de falhas.
b) Declaração da licitante onde conste a DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS dos serviços cotados, com as seguintes informações mínimas:
b.1) Fluxograma do processo: fluxograma completo, com cada etapa, desde a inspeção inicial da carcaça até a entrega do pneu recapado, recauchutado e/ou vulcanizado;
b.2) Metodologias e tecnologias: descrição das metodologias e tecnologias utilizadas no serviço (ex: métodos de raspagem, aplicação de camelback, sistemas de cura, controle de temperatura e pressão na vulcanização);

b.3) Controles de qualidade internos: descrição de como são feitos os controles de qualidade em cada fase do processo (ex: testes de ultrassom na carcaça, inspeção visual pós-recapagem, testes de estanqueidade);
b.4) Rastreabilidade: descrição do sistema de rastreabilidade dos pneus do serviço em tela, desde o recebimento da carcaça até a entrega final.
c) Declaração da licitante de que a borracha a ser utilizada nos serviços será de primeira linha, atendendo às especificações técnicas e normativas vigentes (INMETRO, ANBT/NBR), com desempenho compatível aos melhores padrões de mercado. Para fins de comprovação da qualidade da borracha, além da declaração acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos, emitidos pelo fabricante da borracha indicada na proposta financeira do licitante:
c.1) Catálogo técnico, ficha de especificações ou laudo técnico do fabricante;
c.2) Declaração de responsabilidade técnica quanto à segurança e desempenho da borracha a ser aplicada.
d) Registro da licitante no Inmetro, referente aos itens constantes das Portarias Inmetro nº 554/2015 e 258/2020.
e) Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, exigível para a atividade objeto da presente licitação.
f) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – CTF/APP da licitante, emitido pelo Ibama.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. Conforme pesquisa realizada no Portal Banco de Preços realizada entre o dia 25 a 28 de setembro de 2026. Relatório gerado no dia 29 de setembro de 2026, às 16 horas e 41 minutos (IP: 170.81.248.127).

Item	Produto	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recauchutagem de pneu 1000R x 20 – 16 lonas; Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm	30	Un	R$ 787,80	R$ 23.634,00
02	Recauchutagem de pneu 23.1x26 - 14 lonas; Borrachudo; Desenho G2; a quente	4	Un	R$ 5.184,14	R$ 20.736,56
03	Recauchutagem de pneu 12.5/80 x 18; 10 lonas; G2; Terreno severo; Sulco de no mínimo 27mm	30	Un	R$ 1.594,34	R$ 47.830,20
04	Recauchutagem de pneu 14.9 x 24 R1/G2; 10 lonas; Sulco de no mínimo 36mm	4	Un	R$ 2.077,08	R$ 8.308,32
05	Recauchutagem de pneu 1400 x 24 G2; 16 lonas; Sulco de no mínimo 26mm, convencional e radial	30	Un	R$ 2.671,92	R$ 80.157,60
06	Recauchutagem de pneu 17.5 x 25 G2; 12 lonas; Sulco de no mínimo 30mm	25	Un	R$ 2.982,39	R$ 74.559,75
07	Recauchutagem de pneu 275/80 R22.5; 16 lonas; Borrachudo; Desenho VZH, RZH ou DV-MTE; com sulco de no mínimo 23mm	60	Un	R$ 789,42	R$ 47.365,20
08	Recauchutagem de pneu 18.4 x 34 R1,GS; 10 lonas; Sulco de no mínimo 40mm	4	Un	R$ 3.490,19	R$ 13.960,76
09	Recauchutagem de pneu 225/75 R16; Borrachudo; Sulco de no mínimo 10mm	24	Un	R$ 616,59	R$ 14.798,16
10	Recauchutagem de pneu 10 x 16.5; Desenho G2; Borrachudo; Sulco de no mínimo 18mm, 8 lonas	12	Un	R$ 1.041,08	R$ 12.492,96
11	Recauchutagem de pneu 19.5l-24 G-2 a quente para retroescavadeira prof.min de 30mm sulco-desenho G-2	12	Un	R$ 2.769,64	R$ 33.235,68
12	Recauchutagem de pneu 750x16; 12 Lonas; Sulco de no mínimo 16mm	8	Un	R$ 501,69	R$ 4.013,52

13	Recauchutagem de pneu 225x65 R16; Borrachudo	12	Un	R$ 597,44	R$ 7.169,28
14	Vulcanizacao de pneu 17.5R25 radial	10	Un	R$ 554,38	R$ 5.543,80
15	Vulcanização de pneu 275/80 R22.5	20	Un	R$ 180,00	R$ 3.600,00
16	Vulcanização de pneu 225/65 R16	8	Un	R$ 130,10	R$ 1.040,80
17	Vulcanização de pneu 12.5/80 R18 radial	12	Un	R$ 278,40	R$ 3.340,80
18	Vulcanização de pneu 1400X24 motoniveladora convencional	8	Un	R$ 468,98	R$ 3.751,84
19	Vulcanização de pneu 14.9X24	2	Un	R$ 374,13	R$ 748,26
20	Vulcanização de pneu 10X16.5	4	Un	R$ 282,70	R$ 1.130,80
21	Vulcanização de pneu 19.5-24 convencional	6	Un	R$ 562,12	R$ 3.372,72
22	Vulcanização de pneu 1400r24 motoniveladora radial	6	Un	R$ 485,65	R$ 2.913,90
23	Vulcanização de pneu 1000X20 convencional	10	Un	R$ 193,25	R$ 1.932,50
24	Vulcanização de pneu 1000X20 radial	10	Un	R$ 189,98	R$ 1.899,80
25	Vulcanização de pneu 18.4X34 convencional	4	Un	R$ 696,27	R$ 2.785,08
26	Vulcanização de pneu 750X16	4	Un	R$ 142,91	R$ 571,64
27	Vulcanização de pneu 23.1X26	4	Un	R$ 895,86	R$ 3.583,44

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2 - GABINETE DO PREFEITO
1 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (16)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (21013)
3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0010.2003.0000 - Manutenção Secretaria Administração
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (376)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (31061)
5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0046.2008.0000 - Manutenção Secretaria Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (66)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51015)
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)

3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (438)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81139)
9 - SECRETARIA DA ASS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
1 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0027.2039.0000 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (169)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63025)
2 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0027.2033.0000 - Manutenção Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (190)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63075)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
25.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Travesseiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**51) 3759-1122, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou ainda pelo e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br;
25.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos;
25.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 162 e 163 , da Lei Federal nº 14.133/2021;
25.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
25.6. No interesse da Administração, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alterados os termos do Edital.
25.7. O Município de Travesseiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Travesseiro/RS, 09 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Wilian Acacio Grebin
Dirigente de Equipe
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Ildo Rodrigues Godoy
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

( ) Defiro
( ) Indefiro. Motivo:

_____

DATA: ___/___/_____

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº **025/2026** acatando todas as exigências estipulações e consignadas no respectivo Edital e seus anexos, bem como e ainda a todas as normas legais aplicáveis a espécie.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO FINAL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº___/2026

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, residente e domiciliado em Travesseiro/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **……..**, inscrita no CNPJ nº ……, com sede na ……, CEP: , neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). ……., residente e domiciliado na …….., doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2026**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o serviço de **RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.** Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 025/2026** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o serviço de RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, conforme proposta vencedora e relação a seguir:

Item	Produto	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	….	UN	...	...	...
2	….	UN	...	...	...
...	….	UN	...	...	...

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pneus destinados aos serviços de recauchutagem/recapagem deverão ser retirados pela empresa contratada, conforme a necessidade e mediante solicitação do Setor de Compras ou setor responsável, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo ser posteriormente devolvidos no mesmo local ou em outro endereço indicado pela Administração.

3.1. PRAZO: em até 14 (catorze) dias contados da emissão da ordem de compra.
3.2. HORÁRIO: Durante o horário de expediente 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de validade da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, computadas nesse prazo, as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único: É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste instrumento**.**

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

5.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
5.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em conformidade com os art.s 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou de pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custo, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.
5.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
5.2.5 No reconhecimento do desiquilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades ou determinar a negociação.
5.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
5.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providencias seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelopes lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
5.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata esse subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados sem aplicação das penalidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias** após a entrega do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Travesseiro-RS para instrução e liquidação.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO
1 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (16)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (21013)
3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0010.2003.0000 - Manutenção Secretaria Administração
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (376)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (31061)
5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0046.2008.0000 - Manutenção Secretaria Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (66)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51015)
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (438)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81139)
9 - SECRETARIA DA ASS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
1 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0027.2039.0000 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (169)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63025)
2 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0027.2033.0000 - Manutenção Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (190)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (63075)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados não serão reajustados antes de transcorridos 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: Caso seja prorrogada a ata de registro por mais 12 meses, será aplicada a variação do IPCA no período anterior.

Parágrafo Segundo: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em conformidade com os art.s 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Os serviços deverão atender a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021 do INMETRO, as Normas ABNT NBR NM 225:2000, ABNT NBR NM 224:2003, ABNT NBR 5531:1990, ABNT NBR 13776:2006 e Manual Técnico ALAPA.

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Vianei Ismael Kremer, operador de máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51)99592-2467 e seu substituto será o servidor Wilian Acacio Grebin, dirigente de equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99410-7939.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
13.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registros de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado de mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública incios III, do art.14, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
13.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
13.2 Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao exercício que deu origem ao registro.
13.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
13.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
13.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato está vinculado ao edital **Pregão Eletrônico nº 025/2026,** à proposta do vencedor e à Lei n° 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo Único: Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____ Testemunha: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de 2026.

_____
Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.